

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 2446/74

INTERESSADO: CARLOS ENÉAS MOTTA MARTINS

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE - Nº 2297/74 - CSG - Aprovado em 02/10/74; Comunidade  
ao Pleno em 09/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CARLOS ENÉAS MOTTA MARTINS, filho de Enéas de Oliveira Martins e de Leonor Ramos Motta Martins, Cédula de Identidade RG. nº 6458 384, nascido aos 27 de outubro de 1956, residente e domiciliado em Presidente Prudente, a Rua Júlio Prestes, nº 1100, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Dannel Abud" e Instituto de Educação "Fernando Costa", em Presidente Prudente;

b) em continuação, concluiu 2 séries do curso colegial, no Colégio São Paulo, em Presidente Prudente;

c) a seguir, freqüentou o 1º semestre no ano de 1974, na Escola Secundária Cooper High School, em Abilene, Texas, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, deseja prosseguir estudos no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, no Colégio "São Paulo", em Presidente Prudente.

2. APRECIACÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América por CARLOS ENÉAS MOTTA MARTINS, a nível do 1º semestre da terceira série do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante processos de adaptação, a critério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas as

do segundo semestre.

CSG, em 30 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, ERASMO DE FREITAS NUZZI, FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 02 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência